



... nesta data mediante
... de cópia no PLACARD
... esta prefeitura.
ED 02/09/08
... (Assinatura) responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.499 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de Bela Vista de Goiás para a Legislatura de 2009 a 2012 na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais de Bela Vista de Goiás, para a Legislatura de 2009 a 2012, são fixados por esta Lei, em atendimento as disposições constitucionais contidas nos Artigos 29, 29 A, 37 e 39 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e na respectiva Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio mensal do **Prefeito é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, limitado ao máximo, anualmente, de 20% (vinte por cento) da média da receita mensal do Município, nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

Art. 3º - O subsídio mensal dos **Vereadores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, é de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais)**, que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

§ 1º - Ao **Presidente da Câmara** será fixada parcela indenizatória de **R\$ 1.857,50 (hum mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, ou seja, *terá acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)*, do fixado ao Vereador, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

§ 2º - O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. *nt*



Art. 5º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 6º - Nos subsídios dos agentes políticos do Município fica assegurada a revisão geral anual, objetivando a reposição das perdas inflacionárias do período, mediante Lei específica em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que ocorra na mesma época e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme prevê o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, atendendo as formalidades legais e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2008.


WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal